Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 401/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 401/2023

Assunto: Institui e autoriza cobrança de Contribuição de Melhoria.

A Lei Municipal n° 2.993/2012 que Institui a Contribuição de Melhoria para Específicas Obras, Estabelece a Contratação Direta de Obra Pública pelos Lindeiros, dispõe da necessidade de lei específica - ora objeto do presente Projeto de Lei - para recuperação de investimentos feitos pelo Poder Público de que tenham resultado valorização de imóveis urbanos pela instituição de contribuição de melhoria.

O Projeto de Lei em questão visa adequar a cobrança da contribuição de melhoria às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação tributária em vigor. Com a aprovação desse Projeto de Lei, será possível garantir maior segurança jurídica na cobrança da contribuição de melhoria no município, garantindo, assim, a justiça fiscal e a adequada distribuição de recursos públicos.

A cobrança da contribuição de melhoria é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme o Prejulgado 1986:

> 1. O Código Tributário Nacional e o Municipal não têm a função de instituir tributos, mas sim de estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e definir os tributos e suas espécies, bem como os respectivos fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, obrigação, lançamentos, dentre outros, ex vi o que dispõe o art. 146, inciso III, da Constituição Federal.
>
> 2. A instituição da contribuição de melhoria deve ser feita **por lei específica** que contenha os requisitos previstos no art. 82 do Código Tributário Nacional e a cobrança deve ser antecedida do edital previsto no Decreto-Lei n. 195/1967.

CM565 30/06/2023 15:17

As vias receberão pavimentação em paver de concreto intertravado, acompanhado de drenagem pluvial, meios-fios e sinalização horizontal e vertical, com recurso próprio do município conforme tabela abaixo:

Rua	Bairro	Extensão	Custo R$
Alto Arno Stelter	Boehmerwald	114,93 m	R$ 108.997,47

Ademais, o Projeto de Lei estabelece ainda normas para a atualização dos valores a serem cobrados a título de contribuição de melhoria, garantindo maior transparência e previsibilidade aos contribuintes e à administração municipal.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

Portanto, considerando a importância e a necessidade de adequar a cobrança da contribuição de melhoria às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação tributária, solicito a análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 29 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER DE CONCRETO INTERTRAVADO DA RUA ALTO ARNO STELTER

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 2.993, de 10 de abril de 2012, combinado com art. 274, da Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997, a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra de pavimentação em paver de concreto intertravado, com drenagem pluvial, meios-fios, sinalização horizontal e vertical da Rua Alto Arno Stelter, Bairro Boehmerwald, com extensão de 114,93 metros e largura de 12 metros.

Art. 2º O tributo instituído no artigo anterior será cobrado unicamente dos beneficiários das obras que não tiverem co-executado as obras diretamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul 4

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/08/2013

LEI Nº 2993, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA ESPECÍFICAS OBRAS PÚBLICAS, ESTABELECE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE OBRA PÚBLICA PELOS LINDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA ESPECÍFICAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 1º A recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos dar-se-á pela instituição de contribuição de melhoria, por lei específica.

Parágrafo Único. Constará da lei específica referida no caput deste artigo tão somente as obras em face das quais será cobrado o tributo, sendo que os demais aspectos serão regulados por esta lei.

Art. 2º A cobrança da contribuição de melhoria depende do lançamento dos seguintes editais:

I - Edital Prévio de Contribuição de Melhoria, do qual deverão constar:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra, incluídas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, consoante os §§ 3º e 4º do art. 3º desta lei;

d) delimitação da zona beneficiada pela obra pública e conjuntamente a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, do qual deverão constar:

a) a descrição dos contribuintes do tributo, ou seja, dos proprietários dos imóveis incluídos na zona beneficiada pela obra pública;

b) o valor da contribuição lançada, segundo os critérios do edital referido no inciso I deste artigo e limitada anualmente a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel do contribuinte;

c) o local de pagamento, as datas de vencimento para pagamento à vista e à prazo, se houver, bem como os valores de desconto para pagamento à vista, se houver;

§ 1º A parcela referida na alínea "c" do inciso I será determinada em percentual e só será inferior a 100% quando o total das valorizações de todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela obra for inferior ao valor descrito na alínea "b" do inciso I.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 5

§ 2º Os proprietários poderão impugnar os editais previstos nos incisos deste artigo em impugnação dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, que será regulado pelos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º O prazo das impugnações referidas no parágrafo anterior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º O edital de lançamento descrito no inciso II requer, como condição para publicação, que os obras já tenham sido executadas ao menos em parcela suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 3º O valor da contribuição de melhoria é igual a valorização do imóvel decorrente da obra pública, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A valorização do imóvel decorrente da obra pública é a diferença, apurada mediante subtração, donde o valor da avaliação do imóvel antes da obra pública é o minuendo e o valor da avaliação do imóvel após a obra pública é o subtraendo.

§ 2º Uma vez calculada a valorização do imóvel decorrente da obra pública na forma do parágrafo anterior, para cada um dos contribuintes incluídos na zona beneficiada pela obra, somar-se-á cada um das valorizações individuais para se obter a valorização total decorrente da obra pública.

§ 3º Se o valor da valorização total decorrente da obra pública for superior ao custo da obra, orçado ou efetivo, caberá a autoridade fazendária municipal aplicar um redutor ao cálculo da contribuição de melhoria, de modo a que o total dos lançamentos não supere o valor do custo da obra.

§ 4º A aplicação do redutor mencionado no parágrafo anterior far-se-á proporcionalmente, de modo que a contribuição de melhoria, cujo valor originalmente será o da valorização do imóvel decorrente da obra pública, não supere a cota-parte do custo da obra que couber ao beneficiário, considerando-se para este fim a situação do imóvel na zona de influência, a testada, a área e a eventual finalidade de exploração econômica.

Art. 4º Aplica-se à contribuição de melhoria o constante dos artigos 274 a 281 da Lei Municipal nº **140**, de 22 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO II
A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS PÚBLICAS PELOS LINDEIROS

~~Art. 5º As obras de pavimentação e drenagem feitas nos logradouros públicos e custeadas pelo sujeito passivo da contribuição melhoria poderão, alternativamente, ser executadas pelos proprietários lindeiros das vias públicas onde deverão se realizar as obras.~~

~~Parágrafo Único. Incluem-se nas obras mencionadas no caput deste artigo os estudos, projetos, serviços de terraplenagem, obras de canalização de águas pluviais e fluviais e todas as demais obras complementares.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 6º As obras a serem executadas na forma do art. 5º serão reunidas em lotes por proximidade ou por tipo de obra, devendo a Administração publicar edital no qual conste:~~

~~I - a intenção de licitar uma obra de pavimentação ou drenagem ou um lote de obras;~~

~~II - o nome de cada via onde se farão as obras;~~

~~III - o número de cada imóvel que pertence à área de abrangência de uma obra ou lote de obras e, não havendo, o nome do proprietário ou possuidor com ânimo de dono e a metragem da testada atribuída a cada imóvel;~~

~~IV - o tipo das obras realizadas em cada via;~~

~~V - o valor estimado de cada obra;~~

~~VI - o tempo estimado para conclusão de cada obra;~~

~~VII - o valor estimado de cada obra dividido pela soma das testadas de todos os imóveis pertencentes à área de influência da~~

Câmara Municipal de São Bento do Sul 6

~~respectiva obra, de forma que cada proprietário lindeiro possa identificar a parte que lhe caberia no rateio do valor da obra.~~

~~§ 1º Caberá aos proprietários lindeiros de imóveis em esquinas a parte da testada da cada via.~~

~~§ 2º O valor da testada das unidades multifamiliares será atribuído ao condomínio e, não havendo convenção formalizada, será o valor de toda testada dividido igualmente entre todas as unidades da edificação.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 7º~~ ~~A execução da obra de cada lote se dará pelo vencedor de prévia licitação na modalidade concorrência, tipo menor preço e execução por empreitada por preço global, que será realizada pela Administração Municipal.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 8º~~ ~~Ao vencedor da licitação será adjudicado o direito de contratar com o conjunto de proprietários lindeiros da via pública na qual se fará a obra e ainda com o Município, caso ocorra a hipótese do art. 10, V.~~

~~Art. 8º~~ ~~Ao vencedor da licitação será adjudicado o direito de contratar com o conjunto de proprietários lindeiros da via pública na qual se fará a obra e ainda com o Município, caso ocorra a hipótese do art. 10, inciso IV. (Redação dada pela Lei nº **3140**/2013)~~

~~Parágrafo Único. A contratação mencionada no caput deste artigo se fará pelo instrumento denominado Contrato de Adesão de Obra Pública, no qual figurará o vencedor da licitação como contratado e o conjunto dos proprietários lindeiros como contratantes.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 9º~~ ~~O proprietário lindeiro, na qualidade de contratante, caberá:~~

~~I - Exigir, em conjunto ou separadamente:~~

~~a) o cumprimento dos prazos de execução e conclusão da obra;~~

~~b) aexecução fiel do projeto executivo, nos quantitativos e na qualidade dos materiais empregados;~~

~~c) a garantia quanto aos serviços prestados pelo prazo definido na licitação;~~

~~d) a reparação de danos causados pela contratada, tanto por culpa como por dolo;~~

~~II - Fiscalizar a obra em conjunto com os demais contratantes, e com o Município;~~

~~III - Cumprir com os pagamentos devidos à contratada, nos valores e prazos avençados, sob pena de, cumulativamente:~~

~~a) multa contratual;~~

~~b) registro do nome nos sistemas de proteção ao crédito;~~

~~c) protesto de título;~~

~~d) execução judicial.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 10.~~ ~~O Município poderá contratar, mediante instrumento de contrato administrativo, fundado na prévia licitação a que se refere o art. 7º desta lei, parte da obra de pavimentação ou drenagem quando:~~

~~I - for ele, o Município, ou pessoa jurídica administrativa por ele criada, o proprietário lindeiro;~~

~~II - o proprietário lindeiro for o Estado de Santa Catarina, a União ou pessoa jurídica administrativa por um deles criada;~~

~~III - não for encontrado ou for incerto o proprietário lindeiro;~~

~~IV - o proprietário lindeiro recusar-se, por qualquer motivo, a contratar a parcela da obra diretamente com a empreiteira contratada.~~

~~§ 1º A parcela a ser contratada pelo Município, na hipótese do inciso IV deste artigo, será fixada, segundo cada caso, por decreto.~~

~~§ 2º Vindo o Município a contratar diretamente a parcela da obra na forma do inciso IV deste artigo, deverá, oportunamente, lançar e cobrar, na forma do art. 274 da Lei Municipal nº **140**, de 22 de dezembro de 1997 e dos arts. 1º a 4º desta lei, a devida contribuição de melhoria.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 11.~~ ~~As obras e serviços realizados segundo esta lei não prescindem da prévia aprovação do órgão competente da Administração Municipal, na forma do Código Municipal de Obras, do Código Municipal de Posturas, da Lei Municipal de Zoneamento e Ocupação do Solo e das demais normas estaduais e federais pertinentes.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 12.~~ ~~É lícito à contratada pelos proprietários lindeiros parcelar, para os mesmos, o valor do contrato, cobrando, para tanto, os encargos financeiros permitidos por legislação específica.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

Art. 13. O art. 274 da Lei Municipal nº **140**, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de São Bento do Sul

"Art. 274. A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, apurado mediante duas avaliações, sendo uma antes e uma depois da realização da obra pública, por avaliador oficial."

Art. 14. Fica revogado o parágrafo único do art. 274 e os §§ 2º, 3º, 5º e 6º do art. 277 da Lei Municipal nº **140**, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de abril de 2012

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/02/2013

Câmara Municipal de São Bento do Sul
8

CONTRATO Nº 208/2022

CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo Sr. MARCELO LAYNES MILLA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 041.181.769-80, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arnoldo Zuqui, nº 60, Bairro Dom Joaquim - Urbano na cidade de Brusque - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.404.978/0001-75, neste ato representada pelo Sr. SERGIO ZANCANARO, portador do CPF nº 003.655.259-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Tomada de Preços nº 189/2022 de 09 de junho de 2022, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo a abertura em 29 de junho de 2022, homologado em 11 de agosto de 2022 e adjudicado em 15 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO.

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de sinalização viária e pavimentação intertravada das Ruas Alto Arno Stelter, Arnoldo Alfredo Foite, Cora Bollmann, Edemar Schatz, José Guesser e Marino Urbainski, no bairro Boehmerwald no Município de São Bento do Sul, sob o regime de execução por preço unitário, conforme Processo SCC 0002093/2022 – SIE e Portaria nº 103/SEF de 07/03/2022 e de acordo com o memorial descritivo e projetos em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 189/2022 e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

DA DESCRIÇÃO

Lote 01	Especificação	Unidade	Qtdade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de sinalização viária e pavimentação intertravada das Ruas Alto Arno Stelter, Arnoldo Alfredo Foite, Cora Bollmann, Edemar Schatz, José Guesser e Marino Urbainski, no bairro Boehmerwald, sob o regime de execução por preço unitário, conforme Processo SCC 0002093/2022 – SIE e Portaria nº 103/SEF de 07/03/2022 e de acordo com o memorial descritivo e projetos em anexo.	Unidade	1	R$ 650.395,15	R$ 650.395,15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe867141331.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o projeto, memorial descritivo e proposta apresentada, bem como com as condições anexas ao Edital de Tomada de Preços nº 189/2022, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

O regime de execução será por preço unitário, seguindo-se os critérios de medição dos Memoriais Descritivos constantes do Edital de Tomada de Preços nº 189/2022.

Parágrafo Primeiro: Os serviços não aprovados ou que apresentam defeitos na sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A qualidade da execução de todas as camadas deverá ser acompanhada através de controle tecnológico, observando as especificações do DNIT.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser executados projetos e dosagem das misturas betuminosas para aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento do local para pavimentação e consultar todos os projetos, memoriais e especificações antes e durante a execução de quaisquer serviços, sendo que deverá ser feita uma visita ao local, juntamente com o responsável pela fiscalização e/ou projeto;
- Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma que possam ser detectadas durante a vistoria deverão ser questionadas antes da abertura da licitação aos responsáveis;
- A obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal do CONTRATANTE e autorização pelo órgão responsável pela liberação dos recursos;
- Os serviços serão executados de acordo com as especificações que ser seguem, dentro das normas vigentes de construção, obedecendo às especificações do projeto e memorial fornecidos pelo projetistas e às orientações do setor de fiscalização de obras.
- Devem também ser seguidas as normas e prazos do órgão conveniado, no que diz respeito à documentação exigida e quanto as vistorias e liberação de recursos.
- A CONTRATADA deverá atender todas as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego, publicadas pela Portaria MTB 3.214 de 08/06/1978 e suas atualizações. Entre elas a NR-3
- Embargo e interdição; NR-6 - Equipamento de projeção individual - EPI; NR-12 - Máquinas e equipamentos e NR-18 - Condições e meio-ambiente de trabalho na indústria da construção;
- A CONTRATADA poderá ser fiscalizada pelo Setor de Segurança do Trabalho quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras do trabalho e saúde no trabalho;
- Deverá ser mantido no local um diário de obras, fornecido pela Prefeitura, a fim de relatar o andamento dos serviços e as vistorias dos engenheiros responsáveis pela execução e pela fiscalização. A vistoria do responsável pela execução deverá ser de no mínimo 1 (uma) por semana;
- No local, deverá ser instalada placa indicativa da obra com os dizeres e logotipos orientados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que deverá seguir o padrão estabelecido pelo Órgão Financiador do recurso e placa da Prefeitura, cuja confecção é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, de forma que fique visível e não cause transtornos aos transeuntes. Também deverá ser colocada a placa do responsável técnico da empresa CONTRATADA, conforme instruções do CREA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe8671411331.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

- Todo o material empregado na obra deverá ser de boa qualidade. No caso da CONTRATADA querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização;
- A obra será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Prefeitura, devendo ser alterada no projeto, no memorial e anotada no diário de obras, e o Contrato ser alterado, mediante Termo Aditivo;
- Fica a cargo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes à instalação da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário, equipamentos (inclusive de segurança do trabalho) pessoal e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pelos projetos complementares e pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relaçãoa sua estabilidade, emitindo ART de execução;
- A mão-de-obra CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao cronograma de execução, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;
- À fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, projetos ou detalhes;
- A empresa CONTRATADA é responsável pela contribuição previdenciária e pela inscrição da obra perante a Receita Federal, tendo um prazo máximo de 30 dias a partir do início da obra, conforme IN 971/2009;
- A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final da mesma, acompanhada da fiscalização. Serão verificadas todas as partes aparentes, que constituem o acabamento final da obra, bem como as instalações, para emissão do documento de recebimento provisório da obra, verificando-se os termos do Contrato devidamente executados;
- Todas as medições realizadas pelo fiscal da Prefeitura deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Após 30 dias da data de recebimento provisório será realizada nova vistoria, para emissão do ter- mo de recebimento definitivo pela fiscalização, devendo-se para tanto a CONTRATADA apresentar toda a documentação exigida no Contrato;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal;
- A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados por no mínimo 05 (cinco) anos, ficando responsável por quaisquer problemas que possam ocorrer e no que se refere à solidez e segurança da obra, conforme legislação pertinente;
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93;
- A CONTRATADA deverá seguir as demais especificações descritas no memorial descritivo, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe867141331.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul

prestar garantia, em qualquer das modalidades citadas no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Artigo 56, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da garantia deverá ser efetuada por meio de uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, à escolha da CONTRATADA:
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro garantia;
- fiança bancária.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito **com identificacão da empresa junto ao Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0628 – Operação 006 - Conta Corrente nº 208-2**, a qual será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto: Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:
- seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- a apólice deverá indicar o Município de São Bento do Sul/SC como beneficiário;
- a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidadee de irrevogabilidade.

Parágrafo Quinto: Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de São Bento do Sul/SC, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;
- cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Parágrafo Sexto: Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:
- ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação ede custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sétimo: Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de São Bento do Sul/SC.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe867141331.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul
12

Parágrafo Nono: Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar,nas mesmas modalidades do parágrafo anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA perderá a garantia quando:
- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo Contratante da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados o valor total de **R$ 650.395,15** (seiscentos e cinquenta mil trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), sendo o valor de **R$ 455.276,60** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) para os materiais e o valor de **R$ 195.118,55** (cento e noventa e cinco mil cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) para a mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e após realização de medição pelo fiscal designado, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, mediante Nota Fiscal, sendo que nas Notas Fiscais será retido o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento previdenciário do INSS sobre a mão de obra. E o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento do ISSQN sobre o valor total da obra (material e mão de obra). A liberação dos pagamentos fica condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores. A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra.

Parágrafo Primeiro: A emissão do empenho será realizada somente após a liberação e aprovação dos recursos do Órgão Concedente e o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: : Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não, celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima, conforme determina o **PROCESSO SCC 0002093/2022 – SIE, CONFORME PORTARIA Nº 103/SEF – 07/03/2022.**

- Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30° (trigésimo) dia após a medição aferida pelo fiscal responsável, o CONTRATANTE notificará a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe8671141331.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul
13

CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório, com base no **PROCESSO SCC 0002093/2022 – SIE, CONFORME PORTARIA Nº 103/SEF – 07/03/2022.**

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Planejamento e Urbanismo e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

Parágrafo Quinto: Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Parágrafo Sétimo: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Prefeitura de São Bento do Sul.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

Parágrafo Nono: Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajusta- mento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.007.1.008.3.4.4.90.51.98.00.00.00 01790179 – Qualificação de Infraestrutura Viária – R$ 500.000,00
08.007.1.008.3.4.4.90.51.98.00.00.00 03000100 – Qualificação de Infraestrutura Viária – R$ 150.395,15

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses a contar de 15 de agosto de 2022 e a terminar em 14 de abril de 2023 para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Oitava.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe867141331.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul
14

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA

I - A CONTRATADA deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados o cronograma físico aprovado, sob pena de incorrer nas penalidades que por lei são cabíveis.

II - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá através de pessoal credenciado do quadro técnico, ampla fiscalização dos serviços ajustados, inclusive quanto à qualificação do pessoal e a qualidade do material, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA será responsável civil e penalmente na forma da legislação em vigor pela execução do Contrato, e por qualquer incidente ocorrido na execução dos trabalhos em relação a seus empregados, e responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecendo a devida A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou R.R.T. – Registro de Responsabilidade Técnica, antes do início dos trabalhos, e às demais autoridades públicas pelo cumprimento da legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1° A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

2° A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

2.1 advertência;

I. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;

2.2 rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

2.2.2 o previsto no inciso II;

a) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

2.3 Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;

2.4 Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

3° As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4° Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

5° As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe8671413 31.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul
15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:
a) Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes decorridos, no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação escrita, que para tal fim for expedida;

b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:
1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratuais;
2. Quando ficar cabalmente comprovada a imperícia, erro grave ou, ainda má-fé na execução dos trabalhos contratados;
3. Se a CONTRATADA, ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente Contrato ou delegar a outrem a incumbência dos trabalhos e obrigações deles decorrentes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

DA INDENIZAÇÃO: Caso seja cancelado o Contrato por tudo quanto está previsto neste termo, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, respondendo, entretanto, por eventuais perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE jamais reembolsará ou pagará à CONTRATADA pelas indenizações e outros direitos devidos a seusempregados ou prepostos em face da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Odirlei Dias, ocupante do cargo de Técnico em Serviços Públicos na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através da matrícula nº 36629, inscrito no CPF sob o nº 042.411.219-18, e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-lo.

O servidor acima designado anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso a fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização da obra será acompanhada pelo servidor Raphael Bedin Bueno, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, através da matrícula nº 39.626, portador do CPF nº 005.445.359-36, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA conforme Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais novos e de primeira qualidade, bem como as suas marcas deverão ser exatamente iguais às ofertadas, sob pena de ser enquadrado noArt. 96, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe867141331.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul
16

Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Ref. Contrato nº 208/2022

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas.

São Bento do Sul, 15 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
MARCELO LAYNES MILLA
18/08/2022 15:35:15

MARCELO LAYNES MILLA
SECRETÁRIO INTERINO DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

SERGIO ZANCANARO:00365525936
Assinado de forma digital por SERGIO ZANCANARO:00365525936
Dados: 2022.08.22 08:42:07 -03'00'

DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração
18/08/2022 16:24:35

Maykel Roberto Laube
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por:
MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
19/08/2022 09:19:43

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Assinado digitalmente por:
SERGIO RICARDO PEREIRA
19/08/2022 13:03:04

Sérgio Ricardo Pereira
Diretor do Dpto de
Acompanhamento de Convênio

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE VINICIUS WEISS
19/08/2022 11:35:23

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2022 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62fe867141331.
POR MARCELO LAYNES MILLA:04118176980 - (041.181.769-80) EM 18/08/2022 15:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Da mesma forma, no processo presente segue a liberação de pagamento por indenização à empresa, visto que, a sua realização posterior não acarreta nenhum prejuízo, desde que haja recursos orçamentários para suplementar a referida despesa, ainda inexistente a má-fé do contratado, bem como qualquer nulidade não lhe pode ser imputada, tendo sido devidamente autorizados e realizados os serviços. O pagamento à empresa será continuado neste processo nº 9819/2022.

É a decisão.

São Bento do Sul, 19 de agosto de 2022.

Maykel Roberto Laube
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2022 FMS

Publicação Nº 4124528

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2022

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS LTDA.
DO OBJETO: Contratação de laboratório de apoio para prestação de serviços de análises clínicas para o Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), como suporte técnico, conforme rotina adotada pela Secretaria, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Anexo I – Termo Referência ao Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2022, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.
DO VALOR: R$ 599.798,98 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.09.2022.
São Bento do Sul, 16 de agosto de 2022.
ASS: MARCELO MARQUES, pelo Fundo Municipal de Saúde.
MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2022

Publicação Nº 4124534

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2022

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Pavimentação Intertravada que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de sinalização viária e pavimentação intertravada das Ruas Alto Arno Stelter, Arnoldo Alfredo Foite, Cora Bollmann, Edemar Schatz, José Guesser e Marino Urbainski, no bairro Boehmerwald no Município de São Bento do Sul, sob o regime de execução por preço unitário, conforme Processo SCC 0002093/2022 – SIE e Portaria nº 103/SEF de 07/03/2022 e de acordo com o memorial descritivo e projetos em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 189/2022 e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.
DO VALOR: R$ 650.395,15 – valor total.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, a contar de 15 de agosto de 2022 e a terminar em 14 de abril de 2023, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo de 06 (seis) meses.
São Bento do Sul, 15 de agosto de 2022.
ASS: MARCELO LAYNES MILLA, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município Interino.
DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 193/2022

Publicação Nº 4124542

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 193/2022

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 072/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em 20 de abril de 2022, conforme Dispensa de Licitação nº 115/2022.
Considerando o objeto do Contrato nº 072/2022, que consiste na contratação de empresa para oferta de Oficinas em Laboratórios em Contraturno Escolar para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, conforme projeto em anexo, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 115/2022 de 13 de abril de 2022, homologada em 18 de abril de 2022 e adjudicada em 19 de abril de 2022 e efetuado pelo CONTRATANTE em sua sede, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII, documentos esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
18

dimense
engenharia e construções

27404.978/0001-75

DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Rua Arnoldo Zuqui (JD Boa Vista), nº 70
Dom Joaquim - CEP: 88359-312
Brusque / SC

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
TOMADA DE PREÇO 189/2022

A DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA inscrita no CNPJ 27.404.978/0001-75 situada na Rua: Arnoldo Zuqui, Bairro Dom Joaquim, Brusque, Santa Catarina, neste ato representada pelo responsável técnico e procurador abaixo assinado, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços referidos, no valor global de:

	RUAS	R$
1	ALTO ARNO STELTER	R$ 108.997,47
2	ALFREDO FOITTE	R$ 98.441,57
3	EDEMAR SCHMALS	R$ 110.945,55
4	JOSÉ GUESSER	R$ 106.769,80
5	CORA BALLMANN	R$ 117.181,03
6	MARINO URBINSKI	R$ 108.059,73
	TOTAL	**R$ 650.395,15**

30% REF MÃO DE OBRA R$ 195.118,55
70% REF INSUMOS R$ 455.276,61
NÃO DESONERADO

(SEISCENTOS E CINQUENTA MIL E TREZENTOS E E NOVENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Outrossim, **DECLARA** que:

A. Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

B. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias**, contado da data final prevista para sua entrega;

C. **Cronograma de 6 meses – 180 dias**

Sergio Zancanaro
Engº Civil
CREA-SC 147387-9

Câmara Municipal de São Bento do Sul
JS

D. PAGAMENTO:
CONFORME CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO E APÓS REALIZAÇÃO DE MEDIÇÃO PELO FISCAL DESIGNADO, CONTENDO OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E APROVADOS. Na nota fiscal será retido o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento previdenciário do INSS sobre a mão de obra. E o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento do ISSQN sobre o valor total da nota (material e mão de obra). A liberação dos pagamentos fica condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores. A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a obra.

Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não, celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima, conforme determina o Processo SCC 00002093/2022 – SIE, CONFORME PORTARIA Nº 103/SEF - 07/03/2022.

E. Dados bancários:

- NOME: DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME.
- CNPJ: 27.404.978/0001-75
- BANCO: CECRED/CREDCREA 085
- AG: 0106
- CONTA CORRENTE: 15691-4
- EMAIL: ENGENHARIADIMENSE@GMAIL.COM

27.404.978/0001-75
DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Rua Arnoldo Zuqui (JD Boa Vista), nº 70
Dom Joaquim - CEP: 88359-312
Brusque / SC

Sérgio Zancanaro
Engº Civil
CREA-SC 147387-9

- **RUA ALTO ARNO STELTER**

dimense
engenharia e construções

Câmara Municipal de São Bento do Sul 20

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R$) S/ BDI	BDI 20,96%	UNIT. (R$) C/ BDI	TOTAL
1,	SINALIZAÇÃO DE OBRA						
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - INSTALADA	M2	3,00	R$ 314,41	1,2096	R$ 380,31	R$ 1.140,93
				TOTAL DO ITEM	1,2096	R$ 0,00	**R$ 1.140,93**
2	DRENAGEM				1,2096	R$ 0,00	
2.1	READEQUAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS	UN	12,00	R$ 977,11	1,2096	R$ 1.181,91	R$ 14.182,92
2.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) , CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X12X9X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	M	264,86	R$ 43,46	1,2096	R$ 52,57	R$ 13.923,69
				TOTAL DO ITEM	1,2096	R$ 0,00	**R$ 28.106,61**
3	PAVIMENTAÇÃO				1,2096	R$ 0,00	
3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO RETANGULAR 20X10 ESPESSURA 8CM (INCLUSO AREIA 5 CM)	M2	977,47	R$ 65,24	1,2096	R$ 78,91	R$ 77.132,16
				TOTAL DO ITEM	1,2096	R$ 0,00	**R$ 77.132,16**
5	SINALIZAÇÃO				1,2096	R$ 0,00	
5.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPAS DE AÇO	M2	1,00	R$ 435,46	1,2096	R$ 526,73	R$ 526,73
.2	POSTE EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS	UN	4,00	R$ 252,29	1,2096	R$ 305,17	R$ 1.220,68
5.3	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO (BRANCA)	M2	11,50	R$ 18,94	1,2096	R$ 22,91	R$ 263,47
5.4	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO (AMARELA)	M2	26,49	R$ 18,94	1,2096	R$ 22,91	R$ 606,89
				TOTAL DO ITEM			**R$ 2.617,77**
				TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS			**R$ 108.997,47**

Câmara Municipal de
21
São Bento do Sul

CROFF

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	MÊS 01	
		R$	%	
1,	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R$ 1.140,93	100%	R$ 1.140,93
2	DRENAGEM	R$ 28.106,61	100%	R$ 28.106,61
3	PAVIMENTAÇÃO	R$ 77.132,16	100%	R$ 77.132,16
5	SINALIZAÇÃO	R$ 2.617,77	100%	R$ 2.617,77
	TOTAL	R$ 108.997,47	100%	R$ 108.997,47

27404.978/0001-75

DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Rua Arnoldo Zuqui (JD Boa Vista), nº 70
Dom Joaquim - CEP: 88359-312
Brusque / SC

Sergio Zancanaro
Engº Civil
CREA-SC 147387-9